

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2017

Regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo.

Art. 2º - A afixação de placas ou meios congêneres de inauguração de obras públicas realizadas pelo Município de Toledo, com recursos próprios ou mediante convênio com órgãos ou instituições públicas ou privadas, atenderá os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A afixação de qualquer elemento para marcar a inauguração da obra pública tem por objetivos:

I - dar transparência às ações implementadas pela administração pública municipal, visando a proteger tanto os interesses individuais como a defender os interesses da coletividade, mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos;

II - constituir meio de prestação de contas da aplicação de recursos públicos;

III - servir como estímulo ao regular pagamento de tributos municipais e à ampliação de tais receitas.

§ 2º - Nas placas ou meios congêneres de inauguração de obras públicas constarão as informações básicas da respectiva obra, como:

I - identificação do empreendimento;

II - data do início e do término da obra;

III - nome do órgão ou entidade da administração municipal responsável pela sua implantação.

Art. 3º - É vedada a inserção nas placas ou meios congêneres de inaugurações de que trata esta Lei:

I - de informações de caráter político-partidário e autopromocional;

II - de símbolos ou imagens e slogans que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, organização social ou partido político;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

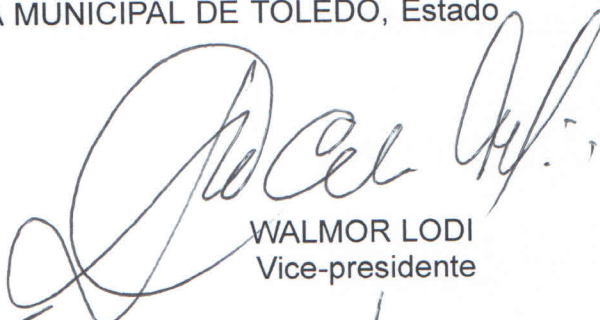
III - de informações relacionadas a pessoas ou cargos que não tiveram relação com a obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

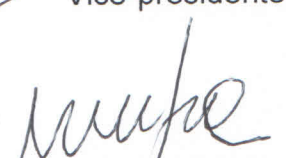
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2017.


VAGNER DELABIO
Presidente


GABRIEL BAIERLE
Secretário


WALMOR LODI
Vice-presidente


MARCOS ZANETTI
Membro


MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 129/2017

AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

